



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 71.226**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 983**, do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, que permite parcelamento de débitos tributários e não-tributários, nas condições que especifica; e revoga as Leis Complementares nºs 529/2013 e 542/2014, correlatas.

**PARECER Nº 766**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. . 6º, I,II e III, c/c o art. 14, e art. 46, IV, c/c o art. 72, IV - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 725, de fls. 25/28, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei complementar, razão pela qual acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 12/13.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 04.11.2014.

**APROVADO**

04/11/14

**PAULO SERGIO MARTINS**

**ANTONIO DE PADUA PACHECO**

**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**  
Presidente - Relator

**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"Doca"

**ROBERTO CONDE ANDRADE**